

Tendo em vista a ocorrência na realização da sessão pública referente ao processo licitatório Pregão 05/2013, consiste na manifestação da empresa Polierg Indústria e Comércio Ltda que diante da opção do edital pelo tubo liso e corrugado deveria a planilha orçamentária constar o valor estimado dos dois tipos de tubo, esclarecemos que a planilha enfocou o valor dos dois tipos no valor global, sendo certo a empresa Polierg não demonstra o prejuízo para apresentação de sua proposta em face em tese omissão do edital.

Com referencia a certidão de falência e concordata da empresa Tubos Tigre ADS do Brasil, neste ponto , não obstante o edital ser o instrumento legal entre os licitantes criando regras a serem obedecidas inclusive pela administração pública, por certo não pode negar a vigência; ou minorar o alcance da norma legal – máxime de ordem infraconstitucional, pois ex vi do artigo 3º , do Decreto Federal nº 84702 de 13 de maio de 1.980 prescreve , in verbis “art. 3º - “A certidão e o comprovante de pagamento serão aceitos como prova de quitação pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição, independentemente de neles constar prazo menor de validade” .

Nesse passo, diante do imperativo legal a certidão de falência e concordata exibida é válida, assim sendo , não enseja a desclassificação da empresa.

Dessa forma , tendo em vista a disparidade entre as propostas (mais de 55% entre as empresas) denota in casu a vantagem econômica para a Autarquia, máxime porque o critério para julgamento das propostas era de menor preço global por lote.

Rogério Augusto Gonçalves

-Assessor jurídico -